



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2023

ASSUNTO: Trata-se de justificativa de anulação pertinente ao Pregão Presencial nº. 58/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e transporte de caçamba para coleta e destinação de resíduos sólidos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquirai/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, portador do RG nº. 150.765-1, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, neste ato vem apresentar suas considerações para a ANEULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I. DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 58/2023, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e transporte de caçamba para coleta e destinação de resíduos sólidos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Presencial, tipo "Menor Preço" por item. O Pregão foi criado como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que são aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", conforme parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Com relação ao edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local, a data e o horário de realização, a sessão do pregão, o critério de julgamento das propostas, a habilitação dos candidatos, a interposição de recursos, a possibilidade de impugnação



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

do edital, critério de recebimento do objeto, sobre a forma de pagamento, o regime de aplicação de penalidade, a homologação e formalização da ata e demais disposições gerais.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do aviso de abertura do Pregão Presencial nº. 58/2023, no dia 09 de outubro do ano em curso, publicado no Diário Oficial do Município nº. 2279, com data de abertura marcada para o dia 25 de outubro de 2023, às 08h00min.

A Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que foi detectado um erro de estimativa de quantidade na Solicitação de Compra do mesmo, em decorrência disso, e Equipe de Planejamento solicitou ao Departamento de Licitação, a anulação do processo licitatório tendo em vista a necessidade de correção do vício.

O Pregoeiro e equipe de apoio, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome do Município de Itaquirai/MS, e em defesa do interesse público solicitar a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2023, supramencionada, em razão da necessidade da correção da fase de planejamento, mais especificamente na questão dos quantitativos.

Diante dos fatos concluiu-se que na constatação de erro trona-se impossível dar prosseguimento ao certame em virtude do mesmo não atingir os fins desejados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importância, poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será completamente atendido por meio da realização da licitação com erro de estimativa de quantidade constante no edital, e caso a licitação seja mantida poderá acarretar em prejuízos para a administração e para uma futura contratada, que a melhor opção é rever os atos praticados revogando o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2023, e realizando nova licitação com as devidas correções.

III. DA RECOMENDAÇÃO

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Contudo, no caso em tela, o procedimento deve ser anulado, eis que surgiu um vício de legalidade.

Desse modo, a Administração ao constatar vício de legalidade no processo licitatório, deverá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Pregoeiro e a Procuradoria recomendam a ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 138/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2023, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Elton de Souza Neves
Pregoeiro

Júlio Cezar Sanches Nunes
Procurador Geral do Município

IV. DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Sr. Pregoeiro e da Procuradoria, e REVOGO o PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2023, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Itaquirai/MS, 01 de novembro de 2023.

Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos